



OF. DE VETO Nº 1

A
DIRLEG 14/03/24
Fuad Noman

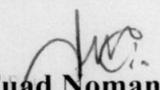
Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, a Proposição de Lei nº 1, de 2024, que “Consolida a legislação que institui os parques públicos do Município”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL



LEI Nº 11.013 , DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Consolida a legislação que institui os parques públicos do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei consolida a legislação que institui os parques públicos do Município.

Art. 2º - São parques públicos do Município:

I - o Parque Carlos de Faria Tavares, mais conhecido como Ecológico Vila Pinho, localizado na Avenida Perimetral, 800-B, Castanheira II, Bairro Vale do Jatobá;

II - o Parque Ecológico Roberto Burle Marx, mais conhecido como Parque das Águas, localizado na Avenida Ximango, 809, Bairro Flávio Marques Lisboa;

III - o Parque Ecológico Vida e Esperança do Tirol, localizado na Avenida Expedito de Faria Tavares, 353, Bairro Marilândia Jatobá;

IV - o Parque Ecológico Padre Alfredo Sabetta, também conhecido como Parque Teixeira Dias, localizado na Rua Antônio Teixeira Dias, 1.085, Bairro Teixeira Dias;

V - o Parque Área das Nascentes da Barragem, Bairro Santa Lúcia;

VI - o Parque Área do Vertedouro da Barragem Santa Lúcia, localizado na Rua Engenheiro Zoroastro Torres, sem número, Bairro Santa Lúcia;

VII - o Parque Altamira Costa Nogueira, também conhecido como Parque Ecológico Santo Antônio, localizado na Rua Engenheiro Copérnico Pinto Coelho, em frente ao nº 461, Bairro Santo Antônio;

VIII - o Parque Professor Amílcar Vianna Martins, localizado na Rua Cobre, 114, Bairro Cruzeiro;

IX - o Parque da Serra do Curral, localizado na Avenida José do Patrocínio Pontes, 1.951, Bairro Mangabeiras;

X - o Parque das Nações, localizado na Avenida José Maria Alkimin, 889, Bairro Santa Lúcia;

XI - o Parque Fort Lauderdale, localizado na Avenida José do Patrocínio Pontes,



1.701, Bairro Mangabeiras;

XII - o Parque Jornalista Eduardo Couri, localizado na Avenida Arthur Bernardes, 85, Bairro Vila Paris;

XIII - o Parque Municipal Monsenhor Expedito D'Ávila, localizado na Avenida dos Bandeirantes, 911, Bairro Anchieta;

XIV - o Parque Municipal Juscelino Kubitschek, localizado na Avenida dos Bandeirantes, 240, Bairro Mangabeiras;

XV - o Parque Marcus Pereira de Mello, localizado na Rua José Olímpio Borges, sem número, Bairro São Lucas;

XVI - o Parque Mata das Borboletas, localizado na Rua Assunção, 650, Bairro Sion;

XVII - o Parque Mosteiro Tom Jobim, localizado na Rua Doutor Ismael de Faria, 150, Bairro Luxemburgo;

XVIII - o Parque Municipal Américo Renné Giannetti, localizado na Avenida Afonso Pena, 1.377, Centro;

XIX - o Parque das Mangabeiras - Maurício Campos, localizado no Bairro Mangabeiras;

XX - o Mirante do Mangabeiras, que integra a área do Parque das Mangabeiras - Maurício Campos;

XXI - o Parque Olinto Marinho Couto, também conhecido como Parque Bosque São Bento II, localizado na Rua Desembargador Melo Júnior, sem número, em frente ao nº 478, Bairro São Bento;

XXII - o Parque Paulo Berutti, localizado na Rua Inspetor José Aparecido, 61, Bairro São Bento;

XXIII - o Parque Rosinha Cadar, localizado na Rua Rodrigues Caldas, 315, Bairro Santo Agostinho;

XXIV - o Parque do Bicão, localizado na Rua João Evangelista Pinheiro, 100, Bairro Santa Lúcia;

XXV - o Parque Linear do Vale do Arrudas, também conhecido como Parque de Centenário, localizado na Avenida dos Andradas, entre a Rua Belém e a Rua Desembargador Bráulio, Bairro Caetano Furquim;

XXVI - o Parque Linear Av. José Cândido da Silveira, localizado no Canteiro Central da Avenida José Cândido da Silveira, entre a Avenida Cristiano Machado e a Rua José Moreira Barbosa, Bairro Cidade Nova;



XXVII - o Fernão Dias Parque Sol, localizado na Rua Queluzita, sem número, em frente ao nº 740, Bairro Fernão Dias;

XXVIII - o Parque Fernão Dias, localizado na Rua Neide, 33, Bairro Fernão Dias;

XXIX - o Parque da Matinha, localizado na Rua Leôncio Chagas, 350, Bairro União;

XXX - o Parque Ecológico e Cultural Fernando Roquete Reis, também conhecido como Parque Ecológico e Cultural Vitória, localizado na Avenida Magenta, sem número, Bairro Vitória;

XXXI - o Parque Municipal Professor Marcos Mazzoni, conhecido como Parque da Cidade Nova, localizado na Rua Deputado Bernardino de Sena Figueiredo, 1.022, Bairro Cidade Nova;

XXXII - o Parque Ecológico Jardim Vitória, localizado na Rua Armindo Gonçalves Ferreira, 13, Bairro Jardim Vitória;

XXXIII - o Parque Municipal Renato Azeredo, localizado na Avenida José Cleto, sem número, entre os nºs 152 e 300, Bairro Palmares;

XXXIV - o Parque Goiânia, localizado na Rua Elias Galeppe Farah, sem número, Bairro Goiânia;

XXXV - o Parque Hugo Furquim Werneck, localizado na Rua Geraldo Ferreira da Glória, 710, Bairro Vitória;

XXXVI - o Parque Ismael de Oliveira Fábregas, antiga praça do Bairro Nova Floresta, localizado na Rua Horta Barbosa, 1.014, Bairro Nova Floresta;

XXXVII - VETADO

XXXVIII - o Parque Orlando de Carvalho Silveira, também conhecido como Morro do Bolo, localizado na Rua Juruá, 860, Bairro Silveira;

XXXIX - o Parque Professor Guilherme Lage, localizado na Rua Angola, 665, Bairro São Paulo;

XL - o Parque Escola Jardim Belmonte, localizado na Rua Jornalista Abrahão Sadi, 380, Bairro Jardim Belmonte;

XLI - o Parque Real, localizado na Rua Três Mil e Setenta e Quatro, 201, Bairro Paulo VI;

XLII - o Parque Ecológico e de Lazer do Bairro Caiçara, também conhecido como Parquinho, localizado na Rua Tico-Tico, 100, Bairro Alto Caiçaras;

XLIII - o Parque do Bairro Planalto, antes conhecido como Fazenda do Retiro,



localizado na Rua São José do Jacuri, 100, Bairro Planalto;

XLIV - o Parque Ecológico e Cultural Jardim das Nascentes, também conhecido como Parque Madri, localizado na Rua das Touradas, 360, Bairro Madri;

XLV - o Parque Nossa Senhora da Piedade, localizado na Rua Rubens de Souza Pimentel, 750, Bairro Aarão Reis;

XLVI - o Parque Primeiro de Maio, localizado na Rua Joana D'Arc, 190, Bairro Primeiro de Maio;

XLVII - o Parque Vila Clóris, localizado na Rua dos Sabiás, 184, Bairro Vila Clóris;

XLVIII - o Parque Municipal Aggeo Pio Sobrinho, localizado na Avenida Professor Mário Werneck, 2.691, Bairro Buritis;

XLIX - o Parque Bandeirante Silva Ortiz, localizado na Rua José Cláudio Rezende, 328, Bairro Estoril;

L - o Parque da Reserva Ecológica do Bairro Estoril, localizado na Rua José Maria Figueiro, sem número, Bairro Estoril;

LI - o Parque da Vila Pantanal, localizado na Rua Geraldo Vasconcelos, 685, Bairro Buritis;

LII - o Parque da Vila Santa Sofia, localizado na Rua Alice, 197, Bairro Santa Sofia;

LIII - o Parque do Bairro Havaí, localizado na Rua Manila, 300, Bairro Havaí;

LIV - o Parque Municipal Halley Alves Bessa, localizado na Rua Áustria, esquina com a Rua Manila, Bairro Havaí;

LV - o Parque do Conjunto Estrela Dalva, localizado na Avenida Costa do Marfim, 400, Bairro Estrela Dalva;

LVI - o Parque Ecológico Nova Granada, localizado na Rua Tibiriçá, sem número, Bairro Nova Granada;

LVII - o Parque Ecológico Pedro Machado, localizado na Rua Castro Menezes, 110, Bairro Santa Maria;

LVIII - o Parque Jacques Cousteau, localizado na Rua Augusto José dos Santos, 366, Bairro Betânia;

LIX - o Parque Municipal Cássia Eller, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2.900, Bairro Jardim Paquetá;

LX - o Parque do Confisco, localizado na Rua Cecília Magalhães Gomes, 126, Bairro Confisco;



LXI - o Parque Dona Clara, localizado na Rua Orozimbo Nonato, 674, Bairro Dona Clara;

LXII - o Parque Ecológico do Brejinho, localizado na Rua Alcobaça, 43, Bairro São Francisco;

LXIII - o Parque Enseada das Garças, localizado na Rua Professor Rivadávia Gusmão, sem número, em frente ao nº 395, Bairro Trevo;

LXIV - o Parque Ecológico Francisco Lins do Rêgo, conhecido como Parque Ecológico da Pampulha, localizado na Avenida Otacílio Negrão de Lima, Portaria I, nº 6.061 (Marco Zero), Bairro Pampulha;

LXV - o Parque Ecológico do Bairro Universitário, localizado na Rua Aristóteles Ribeiro Vasconcelos, 87A, Bairro Universitário;

LXVI - o Parque Vencesli Firmino da Silva, localizado na Rua dos Agrônomos, 285, Bairro Alípio de Melo;

LXVII - o Parque Elias Michel Farah, localizado na Rua Desembargador Paula Motta, 235, Bairro Ouro Preto;

LXVIII - o Parque Fernando Sabino, também conhecido como Parque Fazenda da Serra, localizado na Rua Aluizio Davis, sem número, Bairro Ouro Preto;

LXIX - o Parque Jardim Montanhês, localizado na Rua Flor da Verdade, sem número, Bairro Jardim Montanhês;

LXX - o Parque Municipal do Bairro Trevo, localizado na Rua Comendador Barbosa Melo, sem número, defronte ao número 62, Bairro Trevo;

LXXI - VETADO

LXXII - o Parque Ursulina de Andrade Mello, localizado na Rua Doutor Sylvio Menicucci, 640, Bairro Castelo;

LXXIII - o Parque Alexander Brandt, localizado na Rua Joaquim Gonçalves da Silva, 67, Bairro Rio Branco;

LXXIV - o Parque do Bairro Jardim Leblon, localizado na Rua Salto da Divisa, 99, Bairro Jardim Leblon;

LXXV - o Parque do Conjunto Habitacional da Lagoa, localizado na Rua Seis, sem número, em frente ao nº 125, Bairro Lagoa;

LXXVI - o Parque José Dazinho Pimenta, também conhecido como Parque Cenáculo, localizado na Rua José Avelino da Silva, 30, Bairro Cenáculo;

LXXVII - o Parque José Lopes dos Reis, também conhecido como Parque Baleares, localizado na Rua Albânia, 17, Bairro Europa.



Parágrafo único - VETADO

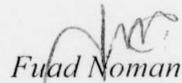
Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.



Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

(Originária do Projeto de Lei nº 651/23, de autoria das vereadoras Cida Falabella, Iza Lourença, Janaina Cardoso, Marcela Trópia, Marilda Portela e Professora Marli, e dos vereadores Marcos Crispim, Professor Juliano Lopes, Ramon Bibiano da Casa de Apoio, Rubão e Wanderley Porto)

PUBLICAÇÃO NO "DOM" 14

3 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1/24

Consolida a legislação que institui os parques públicos do Município.

DISPOSITIVOS VETADOS

Art. 2º - (...)

XXXVII - o Parque Municipal Mão dos Santos, localizado na rua Operário Silva, 60, Bairro São Gabriel;

(...)

LXXI - o Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado, localizado na Rua Desembargador Lincoln Prates, 240, Bairro Itapoã;

(...)

Parágrafo único - A gestão dos parques referidos nos incisos XXIV e XXX será feita com a participação de uma comissão consultiva, à qual caberá opinar e elaborar propostas de manutenção dos locais e de atividades a serem ali desenvolvidas.

Art. 3º - Ficam revogadas as seguintes leis, cujo conteúdo passa a integrar esta consolidação:

- I - Lei nº 5.765, de 24 de julho de 1990;
- II - Lei nº 6.271, de 24 de novembro de 1992;
- III - Lei nº 6.523, de 26 de janeiro de 1994;
- IV - Lei nº 6.804, de 29 de dezembro de 1994;
- V - Lei nº 6.983, de 17 de novembro de 1995;
- VI - Lei nº 7.415, de 4 de dezembro de 1997;
- VII - Lei nº 7.431, de 5 de janeiro de 1998;
- VIII - Lei nº 7.432, de 5 de janeiro de 1998;
- IX - Lei nº 7.750, de 1º de junho de 1998;
- X - Lei nº 7.750, de 17 de junho de 1999;
- XI - Lei nº 7.900, de 30 de novembro de 1999;
- XII - Lei nº 8.119, de 14 de novembro de 2000;
- XIII - Lei nº 8.212, de 24 de setembro de 2001;



- XIV - Lei nº 8.301, de 2 de janeiro de 2002;
XV - Lei nº 8.382, de 6 de junho de 2002;
XVI - Lei nº 8.418, de 1º de agosto de 2002;
XVII - Lei nº 8.511, de 25 de março de 2003;
XVIII - Lei nº 8.521, de 16 de abril de 2003;
XIX - Lei nº 8.558, de 12 de maio de 2003;
XX - Lei nº 8.606, de 7 de julho de 2003;
XXI - Lei nº 8.639, de 15 de setembro de 2003;
XXII - Lei nº 8.668, de 23 de outubro de 2003;
XXIII - Lei nº 9.076, de 18 de janeiro de 2005;
XXIV - Lei nº 9.095, de 26 de setembro de 2005;
XXV - Lei nº 9.159, de 16 de janeiro de 2006;
XXVI - Lei nº 9.244, de 18 de setembro de 2006;
XXVII - Lei nº 9.328, de 26 de janeiro de 2007;
XXVIII - Lei nº 9.512, de 25 de janeiro de 2008;
XXIX - Lei nº 9.837, de 23 de março de 2010;
XXX - Lei nº 9.954, de 6 de julho de 2010;
XXXI - Lei nº 9.979, de 1º de outubro de 2010;
XXXII - Lei nº 9.980, de 1º de outubro de 2010;
XXXIII - Lei nº 9.986, de 24 de novembro de 2010;
XXXIV - Lei nº 10.441, de 28 de março de 2012;
XXXV - Lei nº 10.798, de 23 de janeiro de 2015;
XXXVI - Lei nº 11.011, de 26 de dezembro de 2016;
XXXVII - Lei nº 11.386, de 4 de agosto de 2002.

Art. 4º - A instituição ou a modificação de parques municipais no Município será feita por meio de alteração a esta lei.

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte



RAZÕES DO VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 e no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 108 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o parágrafo único e os incisos XXXVII e LXXI do art. 2º, o art. 3º e o art. 4º da Proposição de Lei nº 1, de 2024, que “Consolida a legislação que institui os parques públicos do Município”.

Nos termos das alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, por simetria, a iniciativa para criar e dispor sobre atribuições dos órgãos da administração pública é reservada ao Poder Executivo.

Assim, evidencia-se que o parágrafo único do art. 2º da proposição, de origem parlamentar, ao determinar a forma de gerência de parques do Município, bem como a criação de comissão e suas respectivas atribuições, incorreu em ingerência sobre o Poder Executivo, a quem compete dispor sobre a criação, organização e definição de atribuições de órgãos e entidades da administração pública, excetuando-se as da Defensoria do Povo (alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH).

Pontua-se que na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 1.182/DF o Supremo Tribunal Federal – STF – definiu que a iniciativa parlamentar de lei pertinente à organização administrativa configura usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo e, conseqüentemente, inconstitucionalidade de natureza formal.

Sob a perspectiva material, ao dispor no art. 4º que a criação de parques municipais se dará somente mediante alteração da lei proposta, restou configurado, mais uma vez, vício de inconstitucionalidade. Isso porque, nos termos do inciso III do § 1º de seu art. 225, a Constituição Federal determina a reserva de lei apenas para a alteração ou supressão dos espaços territoriais e seus componentes especialmente protegidos. Dessa forma, outros atos do Poder Público, além da lei em sentido estrito, podem ser utilizados como mecanismos de instituição de espaços ambientais protegidos (STF, Ação Cível Originária nº 837/SC, rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14.01.2020), com vistas à consecução da proteção ao meio ambiente constitucionalmente garantida.

A contrariedade ao interesse público, por sua vez, se verifica no erro material constante do inciso XXXVII do art. 2º, que prejudica a identificação e a individualização do próprio público pela população, posto que o Parque Municipal Tião dos Santos, instituído pela Lei nº 9.978, de 1º de outubro de 2010, e pelo Decreto nº 16.297, de 11 de abril de 2016, consta



no inciso supracitado como “Parque Municipal Mão dos Santos”.

Na mesma linha, a Lei nº 11.670, de 13 de março de 2024, alterou o nome do parque municipal constante no inciso LXXI do art. 2º para “Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado – Professor Ariosvaldo Campos Pires. Portanto, a publicação de lei posterior fazendo referência a denominação pretérita certamente prejudicará a identificação e individualização do parque mencionado.

Em remate, a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB – destacou que a ausência da delimitação desses espaços territoriais especialmente protegidos na consolidação proposta acarretaria fragilização da proteção ambiental e impossibilidade de obtenção de financiamentos externos, como disposto na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

No mesmo sentido, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – registrou que a consolidação, se realizada nos moldes propostos, criaria lacuna quanto à regulamentação singular de cada parque, pelo que a revogação das leis específicas dos parques, como consta no art. 3º da proposição, é contrária ao interesse público, sendo certo que afetaria de forma severa e negativa o funcionamento e a preservação dos parques municipais.

Consigna-se, por fim, que será remetido a esta Casa Legislativa projeto de consolidação cujo conteúdo englobará os textos atuais de cada uma das leis específicas dos parques municipais, de modo que possam ser revogadas sem a produção dos impactos negativos supramencionados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o parágrafo único e os incisos XXXVII e LXXI do art. 2º e os arts. 3º e 4º da Proposição de Lei nº 1, de 2024, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.


Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 14 / 03 / 2024
86-640
Responsável pela distribuição